

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Tomada de Preços 01/2017

**Tipo:** Menor preço global

**Processo:** nº 41/2017

**Regime de execução:** Empreitada por preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11ª Cia PM nesse Batalhão, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste edital.

### **DATA/HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO PARA SESSÃO PÚBLICA**

13/11/2017, de 09:00 horas a 10:00 horas

### **DATA/HORÁRIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DA 1ª FASE/HABILITAÇÃO**

13/11/2017, às 10:05 horas

#### **RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail \_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Este recibo deverá ser remetido à PMMG, Quadragésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar, pelo e-mail: [41bpm-p4@pmmg.gov.br](mailto:41bpm-p4@pmmg.gov.br), para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.

A PMMG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2017.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade:** Tomada de Preços nº 01/2017

**Tipo:** Menor preço global

**Processo:** 41/2017

### SUMÁRIO

1	PREÂMBULO	4
2	OBJETO	5
3	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5
4	DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
5	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
6	DA HABILITAÇÃO	8
7	DA PROPOSTA DE PREÇOS	14
8	DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE/HABILITAÇÃO”	16
9	DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE/PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	16
10	DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS	18
11	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	18
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	19
13	DO CONTRATO	19
14	DA RESCISÃO DO CONTRATO	20
15	DOS RISCOS DA CONTRATADA	21
16	GARANTIA DE EXECUÇÃO	21
17	DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	21
18	DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS	21
19	DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS	22
20	DAS NORMAS AMBIENTAIS	22
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	22
22	DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL	24
23	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
24	<b>ANEXO I – PROCURAÇÃO</b>	<b>27</b>
25	<b>ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS</b>	<b>28</b>
26	<b>ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA</b>	<b>29</b>
27	<b>ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA</b>	<b>30</b>
28	<b>ANEXO V - MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA</b>	<b>31</b>
29	<b>ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES (FACE AO INCISO</b>	<b>32</b>

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

	XXXIII, do artigo 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)33	
<b>30</b>	<b>ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DA MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008</b>	<b>32</b>
<b>31</b>	<b>ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>	<b>34</b>
<b>32</b>	<b>ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO</b>	<b>35</b>
<b>33</b>	<b>ANEXO X – PROJETO BÁSICO</b>	<b>48</b>
<b>34</b>	<b>ANEXO XI - PANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS</b>	<b>484 9</b>
<b>35</b>	<b>ANEXO XII - MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA</b>	<b>50</b>
<b>36</b>	<b>ANEXO XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>	<b>51</b>
<b>37</b>	<b>ANEXO XIV - PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO</b>	<b>52</b>

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

## 1. PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Quadragésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar, torna público que fará realizar no dia 13/11/2017, às 10:05 horas, no auditório do 41º BPM, situado à Av. Afonso Vaz de Melo, nº 650, Barreiro, CEP: 30.640-970, Belo Horizonte/MG, a **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, tipo menor preço, para execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada a contratação de empresa para execução de obra de construção da sede da 11ª Cia/41º BPM, no município de Belo Horizonte, conforme especificações e condições detalhadas neste edital.

A licitação será regida nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21jun93, e suas alterações posteriores; Lei Estadual nº 13.994, de 18set01; Lei Complementar 123, de 14dez06 e suas alterações posteriores; Decreto Estadual nº 44.630, de 03out07; Decreto Estadual nº 44.903, de 24set08; Resolução SEPLAG nº 58, de 30nov07; Decreto Estadual nº 45.902, de 27jan12; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727 de 21set12 e pelas demais legislações pertinentes à matéria, bem como pelo presente documento convocatório.

O edital de licitação encontra-se à disposição dos interessados no site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), link "Licitações". Os interessados poderão, ainda, consultar ou retirar o edital de licitação no Almoxarifado do 41º BPM, situado à Av. Afonso Vaz de Melo, 650, Barreiro, BH/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:30 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, e às quartas-feiras, no horário de 08:30 às 12:30 horas, até o dia 10/11/2017. Os projetos referentes à presente obra, poderão, também, ser adquiridos mediante contato com membros da CPL do 41º BPM, no local citado, devendo os interessados trazerem consigo pen-drive, CD ou DVD.

Os envelopes contendo a documentação exigida e a proposta de preços para o credenciamento e participação dos FORNECEDORES, deverão ser apresentados para protocolo no auditório do 41º BPM, obrigatoriamente, de 09:00 horas até às 10:00 horas do dia 13/11/2017, sendo que a Comissão de Permanente de Licitação (CPL) não receberá nenhum

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida*  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM*  
Ordenador de Despesas

outro documento e, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou informações que deverão constar originalmente de DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.

A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação será realizada às 10:05 horas do 13/11/2017. Na data e hora mencionada, proceder-se-á a abertura do envelope de nº 01, correspondente à “1ª FASE/HABILITAÇÃO”, podendo, também, a critério da Comissão Permanente de Licitação do 41º BPM, e desde que todos os participantes desistam da interposição de recurso, consignando-se em ata, ser aberto o envelope de nº 02, correspondente à “2ª FASE/PROPOSTA”, nos termos deste edital. No caso de interposição de recurso, nova data será marcada, observando a Comissão Permanente de Licitação, o prazo para interposição de recurso e julgamento previsto no art.109, Lei Federal nº 8666/93.

## **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11ª Cia PM nesse Batalhão, situada na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, Barreiro, BH/MG, conforme projeto delineado pela seção de Engenharia e Projetos da PMMG, com fornecimento integral de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, emprego de mão-de-obra qualificada, bem como a retirada de todo entulho e/ou resíduos provenientes da obra sob responsabilidade da contratada, de acordo com as especificações e demais condições de serviço que constam neste instrumento convocatório.

## **3. MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- nº 107.655-3, 1º Ten PM Charley Paulo Guimarães de Aquino (*Presidente*)
- nº 115.462-4, 2º Ten PM Leandro Cristiano Silva (Membro)
- nº 134.241-9, 2º Sgt PM Wesley Dionatas Matosinho (Membro)
- nº 123.985-4 3º Sgt PM Nilson Henrique Marçal (Secretário)

### **3.1. MEMBROS SUPLENTE**

- nº 133.363-2, Cap PM Wilson Antunes Castelar Júnior (*Presidente*)
- nº 140.041-5, 2º Ten PM Janaína Alves dos Santos (Membro)
- nº 133.987-8, 2º Sgt PM Stefani Felipe de Matos Ferreira (Membro)
- nº 158.538-9, 3º Sgt PM Carolina Gonçalves Ribeiro (Secretário)

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida*  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM*  
Ordenador de Despesas

#### **4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O valor máximo aceito pela PMMG, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de R\$ 184.729,79 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), para o único lote licitado.

**4.2.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: 1251.06.181.110.4271.0001.3390.3922 – Fonte 60.1, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2017 correspondentes ao objeto licitado, neste exercício e nos exercícios futuros.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Somente poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que obedeçam aos seguintes requisitos:

**5.1.1.** Estejam com o Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente, emitido pelo Portal de Compras, ou que atendam a todas as exigências para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no § 2º art. 22 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.1.2.** Tenham capital integralizado igual ou superior a R\$ 18.472,98 (dezoito mil quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos) até a data desta licitação;

**5.2.** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

**5.2.1.** Se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país.

**5.2.2.** Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

**5.2.3.** Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

**5.2.4.** Estejam enquadradas nas condições estabelecidas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3.** Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

**5.4.** O representante da empresa licitante, para participação nesta licitação, deverá estar munido de procuração, conforme modelo constante do “Anexo I” deste edital, que lhe permita assinar documentos e decidir em nome de seu representado, inclusive quanto à desistência de

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

interposição de recurso, devendo, ainda, identificar-se exibindo a cédula de Identidade ou outro documento equivalente;

**5.4.1.** No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**5.5.** O proponente que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07 e na Resolução SEPLAG nº 58, de 30 de novembro de 2007, deverá comprovar a condição de pequena empresa quando do seu cadastramento no CAGEF, do SIAD.

**5.6.** Para fins de registros cadastrais no CAGEF, a comprovação de condição de pequena empresa dar-se-á nos termos do artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEDE/JUCEMG nº 6419, de 30 de novembro de 2007, com a apresentação de:

**5.6.1.** Se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

**5.6.2.** Se inscrita no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do original ou de cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

**5.7.** A participação na presente licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da PMMG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu teor lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**5.7.1.** A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

**5.8.** A proponente poderá, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, consultar a Comissão Permanente de Licitação do 41º BPM, sito à Avenida Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.640-970, no horário de 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, nas segundas, terças, quintas e sextas-feiras e às quartas-feiras, no horário de 08h30min às 12h30min, podendo, também, a

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida*  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM*  
Ordenador de Despesas

consulta ser feita pelo e-mail: 41bpm.compras@gmail.com.

**5.8.1.** Somente serão respondidas as consultas formalizadas por escrito, encaminhadas até 3 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

**5.8.2.** Os esclarecimentos solicitados serão prestados por e-mail, a quem solicitou, e serão disponibilizados no site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), link: “licitações”, para conhecimento público.

**5.9.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

### **6.1. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**6.1.1.** A proponente deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, obrigatoriamente, de 09:00 horas até às 10:00 horas do dia 13/11/2017, horário de Brasília, no auditório do 41º BPM, para protocolo, 02 (dois) envelopes lacrados, contendo na parte externa de cada um a razão social da licitante, referência e o número da Tomada de Preços (nº 01/2017- 41º BPM), sendo o de nº 1 (um) com a menção “**1ª FASE/HABILITAÇÃO**” e o de nº 2 (dois) com a menção “**2ª FASE/PROPOSTA**”. A interessada que protocolar seus envelopes após o horário fixado neste subitem decairá do direito de participar da licitação.

#### **6.1.2. Nº 1 - FASE/HABILITAÇÃO:**

O envelope de nº 1, correspondente à “1ª FASE/HABILITAÇÃO”, deverá conter os seguintes dizeres na sua parte externa:

**À**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO 41º BPM**

**AV. AFONSO VAZ DE MELO, 650, BAIRRO BARREIRO, BH/MG, CEP.: 30.640-970**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - 41º BPM**

**ABERTURA ÀS 10h05min do dia 13/11/2017**

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**EMPRESA: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_**

**6.1.2.1.** O envelope de nº 1 deverá estar lacrado e conter os documentos descritos nos itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5, assinados ou rubricados manualmente, em todas as folhas, pelo representante legal da empresa licitante ou por seu procurador legalmente constituído, observadas as exigências de que tratam todos os anexos integrantes deste edital.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*



**6.1.2.2.** Os documentos deverão ser apresentados em via original (sem emendas, rasuras, entrelinhas) ou em cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, em cópia para autenticação por membro da CPL do 41º BPM, mediante a apresentação do original, no momento da análise do cadastramento.

**6.1.2.3.** O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela unidade cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante, como substituto da respectiva documentação exigida neste certame, desde que mencione no referido certificado que se encontra com a validade em vigor.

**6.1.2.3.1.** Caso conste no CRC que o documento está com a validade expirada/vencida, deverá ser apresentado a documentação exigida para este certame, com a validade em vigor.

**6.1.2.4.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**6.1.2.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**6.1.2.6.** O não atendimento a qualquer das exigências habilitatórias previstas neste instrumento convocatório provocará a inabilitação do licitante.

**6.1.2.7.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma proponente.

**6.1.2.8.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da Proposta, salvo motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, conforme disposto no § 6º, artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6.2. Regularidade Jurídica**

**6.2.1.** Registro empresarial na junta Comercial, no caso de empresário individual.

**6.2.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

**6.2.3.** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**6.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.3. Regularidade Fiscal**

**6.3.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**6.3.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**6.3.3.** Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**6.3.4.** Certidão Negativa de Débito (CND) perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**6.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1mai43.

**6.3.8.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.3.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-ão prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando o disposto no artigo 110 da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93.

**6.3.8.2.** A não regularização da documentação, no prazo do subitem 6.3.8.1, implicará a decadência do direito à contratação, bem como na sujeição às sanções administrativas previstas neste edital.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

#### **6.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**6.4.1.** Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial e extra judicial, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c os ditames da Lei Federal nº 11.101/05.

**6.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**6.4.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**6.4.2.2.** As empresas recém constituídas deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

**6.4.2.3.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a “1,0”, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta ao CRC, no caso de empresas cadastradas no CAGEF:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

#### **6.5. Qualificação Técnica**

**6.5.1.** Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

**6.5.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado,

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização ou supervisão técnica de obras/serviços.

**6.5.2.1.** Caso a **Comissão Permanente de Licitação (CPL) do 41º BPM** necessite ou entenda necessário a emissão de qualquer parecer técnico de engenheiros, arquitetos, contadores e outros profissionais, poderá suspender a sessão e marcar data oportuna para emitir a decisão sobre a análise dos documentos.

**6.5.3.** Comprovação por meio de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data da licitação, os profissionais de nível superior detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica na execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

**6.5.3.1.** As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo da obra, nos termos do parágrafo 2º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, referem-se ao item 03 (fundação), item 04 (alvenaria), item 07 (Revestimento), item 08 (Instalação Elétrica) e o item 13 (Pedras), referenciados na Planilha Orçamentária, conforme anexo XI.

**6.5.3.2.** A comprovação deverá ser feita por meio da apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, acompanhada de:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

**6.5.3.2.1.** Caso a licitante opte pela cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, deverá apresentar, no momento da licitação, o livro original para autenticação pela CPL/41º BPM.

**6.5.4.** Termo de Compromisso da empresa licitante de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) no subitem 6.5.3, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, conforme **Anexo III**, constante no edital desta Licitação.

**6.5.4.1.** O Termo de Compromisso supramencionado deverá ser assinado, em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

**6.5.5.** Declaração de Visita Técnica, emitida e devidamente preenchida e assinada pelo representante da CPL/41º BPM, comprovando que o responsável técnico da licitante visitou o local da obra, conforme **Anexo IV**, que integra o edital desta Licitação.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**6.5.5.1.** O responsável técnico da licitante, que deverá estar devidamente credenciado, conforme **Anexo V**, constante no edital desta Licitação, e identificado por meio da carteira do CREA, realizará a visita técnica ao local de execução da obra, acompanhado de representante do 41º BPM, quando será fornecida a mencionada declaração.

**6.5.5.2.** O responsável técnico deverá, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, cuja comprovação deverá ser feita por meio da apresentação de uma das opções de documentos constantes do subitem 3.3.4 do edital desta Licitação, a ser anexada à Declaração de Visita Técnica.

**6.5.5.3.** Nenhum responsável técnico, ainda que credenciado, poderá representar mais de uma licitante.

**6.5.5.4.** Após examinar e estudar toda a documentação relativa ao edital desta Licitação, a licitante/proponente deverá visitar o local da obra, a fim de conhecer a infraestrutura existente (água, luz, esgoto, acessos), as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão-de-obra.

**6.5.5.5.** As visitas ao local de obra deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na Seção de Almoxarifado do 41º BPM, com o 3º Sgt PM Alexander aparecido da Silva ou Funcionário Civil Flávio Kamisato, pelo telefone (31) 3307-0858, nos dias úteis, de 8h30min às 11h30min e de 13h30min às 16h30min, exceto às quartas-feiras que será de 8h30min às 12h30min.

**6.5.5.6.** A visita técnica terá a finalidade de demonstrar que a licitante visitou e inspecionou o local dos serviços e obteve, por ela mesma e sob sua responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução dos serviços.

**6.5.5.7.** Alegações relacionadas com quaisquer desses fatos, em especial o desconhecimento com relação à infraestrutura existente, não serão consideradas como razão válida para reclamação após a adjudicação do serviço.

**6.5.5.8.** Todos os gastos relacionados com essa providência correrão por conta da empresa licitante.

**6.5.6.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme **Anexo II** do edital desta Licitação.

**6.5.7.** Declaração de que a licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos realizando qualquer trabalho, conforme determina o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e o

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei Federal nº 9854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da lei, em conformidade ao modelo do **Anexo VI**, do edital desta Licitação.

**6.5.8.** Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa de procedência legal, de que trata o Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, conforme disposto no **Anexo VII** do edital desta Licitação.

**6.5.9.** As declarações citadas nos subitens 6.5.7 e 6.5.8 deverão ser confeccionadas conforme anexos do edital.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** A apresentação da **Proposta de Preços** na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Comissão Permanente do 41º BPM as informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**7.2.** No caso de discrepância entre os valores numéricos e por extenso, lançados na proposta, prevalecerá o valor grafado por extenso.

**7.3.** A proposta deverá constar o **VALOR GLOBAL** para todos os itens propostos para o dia de recebimento da proposta, em reais (R\$), incluindo neles impostos, fretes, equipamentos, materiais necessários à execução dos serviços discriminados no **Anexo “XI”, referente ao projeto constante no Anexo “X”** deste edital ou quaisquer outras despesas que sobre os mesmos possam incidir;

**7.3.1.** Na composição da proposta comercial a licitante deverá considerar a planilha de **serviços e materiais** mencionada no **Anexo “XI”,** deste edital;

**7.4.** O envelope de nº 2, correspondente à **2ª FASE / PROPOSTA** deverá conter os seguintes dizeres na sua parte externa:

**À**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO 41º BPM**  
**Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, BH/MG**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – 41º BPM**  
**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EMPRESA: ..... CNPJ: .....**

**7.4.1.** O envelope de nº 2 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos abaixo enumerados:

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida*  
*Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM*  
*Ordenador de Despesas*

**7.4.1.1. PROPOSTA COMERCIAL**, conforme “**Anexo “VIII”**”, que integra este edital, em uma via, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações, considerados como válidos os dados constantes do impresso da empresa, devendo, entretanto ser complementados os que faltarem:

**7.4.1.1.1.** O nome da empresa licitante, endereço, telefone, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste edital e assinatura do seu representante legal;

**7.4.1.1.2.** Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso;

**7.4.1.1.3.** Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da licitação, sob pena de desclassificação da licitante;

**7.4.1.1.4.** Prazo de execução dos serviços, transcrito em algarismos e por extenso, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias consecutivos, para o LOTE ÚNICO LICITADO, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho pela empresa Contratada, sob pena de desclassificação da licitante;

**7.4.1.1.5.** Nomes do(s) responsável(is) técnico(s) e do representante legal da empresa licitante;

**7.4.1.2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E DESCRITIVA DE SERVIÇOS**, inclusive relação de materiais complementares (verificar relação constante do **Anexo “XI”** deste edital) e serviços que a acompanha, com preços em Real (R\$), apresentada em 01 (uma) via original, contendo:

**7.4.1.2.1.** Identificação da empresa licitante;

**7.4.1.2.2.** Assinatura ou rubricado representante legal da empresa;

**7.4.1.2.3.** Mesma ordem, numeração e descrição apresentada na planilha do 41º BPM, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

**7.5.** A empresa licitante deverá apresentar sua própria planilha (não será aceita em cópia xerografada da planilha do 41º BPM), completa, com todos os serviços necessários à integral execução da obra, inclusive com a relação de materiais e serviços que a acompanham, sob pena de sua desclassificação;

**7.6.** Nos preços propostos deverão ser computados **TODOS** os materiais complementares, equipamentos diversos, equipamentos de proteção individual, seguros, fretes, fornecimento de mão-de-obra, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros, sinalização da obra por placas indicativas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto desta licitação.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

## **8. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “1ª FASE/HABILITAÇÃO”**

**8.1.** Na data e hora marcada para a realização da licitação, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) procederá a abertura do Envelope de nº 1 contendo a documentação relativa à “1ª Fase/Habilitação”, adotando os seguintes procedimentos:

**8.1.1.** Apresentação, aos presentes, do conteúdo do respectivo envelope, procedendo a sua análise nos termos deste edital e legislação específica.

**8.1.2.** Habilitação das empresas que cumprirem as exigências prefixadas neste edital, rubricando a documentação juntamente com os representantes credenciados dos proponentes.

**8.1.3.** Devolução do envelope nº 2, contendo a documentação relativa à “2ª Fase/Proposta”, **lacrado, consignando o ocorrido na Ata de Julgamento da Habilitação, com valor de recibo, à participante inabilitada, desde que não haja recurso ou, se interposto, após sua denegação.**

**8.2.** Caso a **Comissão Permanente de Licitação (CPL) do 41º BPM** necessite ou entenda necessário a emissão de qualquer parecer técnico de engenheiros, arquitetos, contadores e outros profissionais, poderá suspender a sessão e marcar data oportuna para emitir a decisão sobre a análise dos documentos constantes no Envelope nº 01 das participantes.

## **9. DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À “2ª FASE/PROPOSTA” E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** Abertura do envelope de nº 2, relativa à “2ª Fase/Proposta”, contendo a documentação das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou desistência de todos os licitantes da manifestação recursal, consignando-se na respectiva ata da reunião.

**9.2.** A CPL/41º BPM, ao proceder o exame das propostas comerciais, **DECLASSIFICARÁ** a licitante de imediato, apresentando a motivação da decisão, àquelas que:

**9.2.1.** Apresentem **PREÇOS GLOBAIS** que ultrapassem o valor máximo estipulado no subitem 3.1 deste Edital;

**9.2.2.** Tenham inobservado a legislação e termos do presente edital;

**9.2.3.** Apresentem rasuras, entrelinhas, emendas ou ainda linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

**9.2.4.** Não atendam às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93;

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*



**9.2.5.** Tenham os preços considerados inexequíveis de acordo com o artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648, de 27/05/98,

**9.3.** A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO**, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.3.1.** Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação.

**9.3.2.** Para a correta observância das disposições do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, a CPL/41º BPM, amparada no § 3º, do artigo 43, da mesma lei, poderá determinar diligências para apuração(ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s).

**9.3.3.** A CPL/41º BPM poderá exigir da licitante vencedora, para apresentação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrações dos custos, por meio de composições específicas, que comprovem estar os insumos coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de desclassificação da licitante.

**9.4.** O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, exceto no caso aplicado ao subitem seguinte.

**9.5.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art.5º do Decreto Federal nº 8538, de 06out15.

**9.5.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao melhor preço.

**9.5.2.** A preferência de que trata o subitem 8.5 será concedida da seguinte forma:

**9.5.2.1.** A microempresa ou empresa de pequena porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de recebimento da notificação efetuada pela CPL/41º BPM, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.5.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.5.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.5.3.** Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;  
**9.5.4.** O disposto no artigo 5º do Decreto Federal nº 8538/15 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10. DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS**

**10.1.** As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação do 41º BPM, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, caso necessário, da seguinte maneira:

**10.1.1.** Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão.

**10.1.2.** Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que seja verificado pela Comissão Permanente de Licitação do 41º BPM a existência de erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada.

**10.2.** O valor estabelecido na proposta será ajustado pela CPL/41º BPM, para correção de erros, de acordo com os procedimentos acima mencionados, com a anuência da proponente e descrição do ocorrido em Ata.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta;

**11.2.** Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o ordenador de despesas do 41º BPM homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la;

**11.3.** A adjudicatária firmará, após a homologação do resultado da licitação, o respectivo contrato, conforme **Anexo IX**, integrante deste edital, observadas as condições estipuladas no mesmo;

**11.4.** A adjudicatária será notificada pela Comissão Permanente de Licitação do 41º BPM para, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, assinar o contrato, ou instrumento equivalente.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**11.4.1.** Este prazo, a requerimento da adjudicatária e a critério exclusivo da CPL do 41º BPM, presentes as razões de interesse público, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

**11.4.2.** O ato de convocação da adjudicatária para assinatura do contrato ou instrumento equivalente interrompe a contagem do prazo de validade da proposta, que é de 60 (sessenta) dias.

**11.4.3.** A adjudicatária, para a assinatura do contrato, deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para sua habilitação;

**11.4.4.** Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação das proponentes, para a celebração do ajuste contratual.

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Os recursos administrativos referentes a esta licitação, reger-se-ão pelas disposições do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.2.** Os recursos atinentes à habilitação, inabilitação, classificação/desclassificação do licitante, serão dirigidos ao Presidente da CPL/41º BPM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento da lavratura da respectiva Ata do Julgamento;

**12.2.1.** Dessa decisão caberá recurso ao Ordenador de Despesas, mediante comunicação do Presidente da CPL/41º BPM.

**12.3.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.5.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por e-mail.

**12.6.** Qualquer recurso ou pedido de reconsideração deverá ser **protocolizado, exclusivamente**, no protocolo da própria CPL/41º BPM, na Seção de Orçamento e Finanças do 41ºBPM, sito Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, BH/MG, em horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira de 08:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, à exceção da quarta-feira que é de 08:30 às 13:00 horas.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato obedecerá ao modelo **do Anexo IX**, constante deste edital.

**13.2.** Farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição:

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

- 13.2.1.** O edital de Licitação;
- 13.2.2.** A proposta vencedora desta licitação;
- 13.2.3.** A Planilha de Quantitativos e Custos Unitários da Adjudicatária;
- 13.2.4.** Cronograma Físico-financeiro elaborado pela vencedora contratada e devidamente aprovado pela Diretoria de Apoio Logístico, da PMMG;
- 13.3.** O ajuste contratual, durante a sua vigência, poderá sofrer alterações, nas condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e a contratada estará obrigada a aceitar os acréscimos e supressões julgadas necessárias pela Administração Pública;
- 13.4.** Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, à CPL, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.
- 13.4.1.** Findos os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.5.** Todas as despesas inerentes ao contrato correrão por conta da Contratada.
- 13.6.** O regime de execução da obra será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

#### **14. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 14.1.** Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em face do resultado da presente licitação, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 14.2.** Configurada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, estas e obriga a entregar os serviços inteiramente desembaraçados, não criando obstáculos de qualquer natureza.
- 14.3.** Havendo rescisão do contrato, a contratante pagará à contratada somente os trabalhos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, deduzindo do seu valor os débitos apurados a favor da contratante.
- 14.4.** Constitui motivo para rescisão do contrato o descumprimento, por parte dos contratados, dos requisitos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.903/2008, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, e independentemente de eventual responsabilização na esfera criminal.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

## **15. DOS RISCOS DA CONTRATADA**

**15.1.** Todos os riscos de perdas e danos relativos à propriedade física e de acidentes pessoais e/ou morte que ocorram durante a execução do contrato e em consequência de tal execução, excetuando-se os riscos constantes da legislação brasileira, são de responsabilidade da Contratada.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** A Contratada deverá prestar garantia de execução da obra, até o ato de assinatura do Contrato, na quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2.** A garantia deverá ser apresentada à Seção de Orçamento e Finança (SOFI) do 41º BPM, sito na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, BH/MG, em horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira de 08:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, à exceção da quarta-feira que é de 08:30 às 13:00 horas;

**16.3.** A garantia de execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato.

**16.4.** A garantia de execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

**16.5.** A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e o recebimento definitivo da obra pelo 41º BPM.

## **17. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1** Quando se fizer necessária mão de obra especializada na execução dos trabalhos contratados, exigir-se-á que esta seja previamente aprovada pelo 41º BPM;

**17.2** As partes se submeterão, ainda, às disposições contidas nos artigos 66 a 72, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **18. DOS PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DOS TRABALHOS**

**18.1.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho pela contratada, e concluídos em 90 (noventa) dias corridos.

**18.2.** A Nota de empenho somente será emitida após a aprovação do cronograma físico-financeiro pelo 41º BPM.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**18.3.** A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do 41º BPM para aprovação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**18.4.** Estes prazos não poderão ser prorrogados ou suspensos, salvo, por força maior ou caso fortuito, de conformidade com o Código Civil Brasileiro e com o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente comunicado e autorizado pela contratante (41º BPM/PMMG), ou por decisão expressa desta.

## **19. DO RECEBIMENTO DOS TRABALHOS**

**19.1.** O objeto do contrato será recebido pelo 41º BPM, após parecer técnico da DAL3 da PMMG (Diretoria de Apoio Logístico/PMMG), nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**19.1.1.** Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório - TRP;

**19.1.2.** Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

**19.1.3.** O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**19.1.4.** O prazo de que trata o item 19.1.3 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

## **20. DAS NORMAS AMBIENTAIS**

**20.1.** A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

**20.2.** A contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação vigente;

**20.3.** Os prejuízos causados por embargos pelo órgão ou entidade de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, com a observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, obedecidos seguintes critérios estabelecidos pelo artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27jan12:

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**21.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**21.1.2. MULTA**, nas seguintes condições:

**21.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**21.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**21.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**21.1.2.4.** MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**21.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 26 do Decreto Estadual nº 44.431/06 e dos artigos 38 e 39 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

**21.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**21.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 21.1.2 deste edital, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**21.3.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelo Ordenador de Despesas do 41º BPM.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**21.4.** As sanções constantes nos subitens 21.1.1, 21.1.3 e 21.1.4 deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 21.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, conforme previsto no § 4º, inciso IV, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 45.902/2012. Na penalidade declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, o prazo para defesa é de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, conforme § 1º, artigo 40, do mesmo diploma legal.

**21.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**21.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**21.6.** Findo o processo punitivo, caso a Contratada não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não lhe será efetivado nenhum pagamento até que comprove a quitação da penalidade aplicada.

**21.7.** As multas estipuladas no subitem 21.1.2 deste edital serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**21.8.** Poderá a **CONTRATADA** ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 44.431/06.

## **22. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL**

**22.1.** Os serviços a serem executados na obra são os descritos nos projetos, especificações, detalhes, planilhas orçamentárias, memorial descritivo e ordens de serviços.

**22.2.** Fica entendido que os projetos, as especificações, a planilha orçamentária e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro, será considerado como especificado e válido.

**22.3.** Para efeito de contratação prevalecerá o "Menor Preço Global" e o mesmo corresponderá ao valor total a ser pago pela execução integral das obras, em conformidade com os Projetos e especificações fornecidas pela PMMG, partes integrantes do edital, bem como com a realidade

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*



e as condições do local da obra.

**22.4.** Não caberá, portanto, qualquer reivindicação por parte da futura contratada, com fundamento em erro de cálculo e/ou de quantidade de serviços/preços, entendendo-se obrigado a contratada a executar a obra pelo PREÇO GLOBAL OFERTADO.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL, com base no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar a realização de diligências sempre que necessário.

**23.2.** Poderá a CPL do 41º BPM exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.

**23.3.** Não caberá a qualquer licitante indenização, de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

**23.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as suas falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme o disposto no § 2 do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

**23.5.** A não apresentação de dúvidas dentro do prazo fixado no subitem anterior presume o pleno entendimento deste edital.

**23.6.** A licitante vencedora deverá, antes da assinatura do contrato apresentar ao contratante o necessário cronograma físico-financeiro para a execução do objeto licitado, o qual será analisado e posteriormente aprovado pela Diretoria de Apoio Logístico da PMMG, de acordo com as normas técnicas da Corporação, condição para o início dos serviços.

**23.7.** Constatada que as informações prestadas pela licitante não são verídicas, serão aplicadas as penalidades legais.

**23.8.** O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulado por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**23.9.** A cada medição o cronograma físico-financeiro deverá ser revisto e apresentado à fiscalização do responsável técnico da PMMG, para aprovação, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas neste edital.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**23.10.** Antes de formularem suas propostas, as licitantes deverão verificar a especificação minuciosa dos materiais a que se propuserem oferecer, devendo solicitar esclarecimentos em caso de dúvida a respeito deste edital ou qualquer documento pertinente.

**23.11.** Os trabalhos desenvolvidos pela CPL/41º BPM, referentes à abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas, serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, lavrando-se ata circunstanciada. Neste documento serão registrados todos os fatos relevantes à lisura do processo licitatório instaurado.

**23.12.** Os casos omissos e não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação do 41º BPM.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Charley Paulo Guimarães de Aquino, 1º Ten PM  
PRESIDENTE DA CPL

Examinado, aprovado e de acordo:

Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637

Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas 41º BPM

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

## ANEXO I - PROCURAÇÃO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na **LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017 - 41º BPM**, tipo **MENOR PREÇO**, para a **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11ª Cia PM nesse Batalhão**, situada na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

### **RECONHECER FIRMA(S)**

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

### DECLARAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS n.º 01/2017-41º BPM, tipo menor preço, para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, destinada à **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11ª Cia PM nesse Batalhão**, situada na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S)  
RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso/timbrado da empresa).

**TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa \_\_\_\_\_, participante da Licitação TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017-41º BPM, tipo menor preço, para execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, destinada à **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11º Cia PM nesse Batalhão**, situada na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, COMPROMETE-SE a manter, como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra, até a sua conclusão, o(s) Engenheiro(s) \_\_\_\_\_ que está(ão) sendo apresentado(s) no presente Termo.

Declara que está ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pelo 41º BPM, com a devida justificativa, e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no artigo 88 do mesmo diploma legal.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

CIENTE(S):

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S))

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

### DECLARAÇÃO

**DECLARO**, para atender às exigências do edital de Licitação **NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - 41ºBPM**, tipo **MENOR PREÇO**, para a **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11º Cia PM nesse Batalhão**, situada na Av. Afonso Vaz de Melo,650, bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG,que o engenheiro\_\_\_\_\_, CREA nº\_\_\_\_\_, Responsável Técnico da empresa \_\_\_\_\_, compareceuao local da obra em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 onde tomou conhecimento de todas as informações edas condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, deacordo com o inciso III, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE CREDENCIADO DO 41º BPM)

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**ANEXO V - CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

*(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso/timbrado da empresa)*

**CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA**

*(Local e data)*

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/41º BPM  
Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, BH/MG  
REF: APRESENTA REPRESENTANTE DA EMPRESA

Prezados Senhores:

Apresentamos o Senhor \_\_\_\_\_ documento de identidade nº \_\_\_\_\_ Engenheiro, CREA nº \_\_\_\_\_ com a profissão \_\_\_\_\_ para representar esta empresa na realização da Visita Técnica referente à licitação **NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 - 41ºBPM**, tipo **MENOR PREÇO**, para a **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11º Cia PM nesse Batalhão**, situada na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
*(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)*

\_\_\_\_\_  
*(NOME DA EMPRESA)*

*(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)*

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**ANEXOVI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENORES(FACE AO INCISO XXXIII, DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)**

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto nº 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso/timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

**REFERÊNCIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017 – 41º BPM

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA LEGAL E ORIGEM DA  
MADEIRA FORNECIDA CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 44.903/2008**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso/timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/41º BPM

Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, BH/MG

Prezados Senhores,

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de Minas Gerais.

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, legalmente nomeado representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ para fins de qualificação técnica no procedimento licitatório, na MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 01/2017- 41º BPM, destinada à **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11ª Cia PM nesse Batalhão**, situada na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, declaro sob as penas da lei, que para a execução do objeto da referida licitação somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de procedência legal, decorrentes de exploração autorizada, certificada, ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF ou Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.065/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal contempladas na referida Lei.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

## **ANEXO VIII – PROPOSTA COMERCIAL**

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

### **PROPOSTA COMERCIAL**

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação – CPL/41º BPM

Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, BH/MG

REF.: LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017- 41º BPM

Prezados Senhores,

Encaminhamos a V.Sª nossa proposta, destinada à **contratação de empresa de engenharia para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11º Cia PM nesse Batalhão**, situada na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, a saber:

- Valor global: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- Prazo de validade: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, contados a partir da data desta licitação.
- Prazo de execução: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho, pelo 41º BPM.
- Responsável(eis) Técnico(s): \_\_\_\_\_.
- Responsável Legal: \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida*  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM*  
Ordenador de Despesas

**ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO nº \_\_\_\_\_ /2017

COMPRAS nº \_\_\_\_\_

Contrato de execução da obra destinada à construção da sede da 11ª Cia/41º BPM, no município de BH/MG, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio do Quadragésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar e a empresa \_\_\_\_\_, na forma ajustada.

Contrato para execução de obra de adequação da sede do 41º BPM visando a instalação da 11º Cia PM nesse Batalhão, situado na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, com o emprego de mão-de-obra qualificada e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da empresa Contratada, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste edital da Tomada de Preços nº 01/2017- 41º BPM e proposta da Contratada, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21jun93 e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123, de 14dez06, no que couber; Lei Estadual nº 13.994, de 18Set01; Decreto Estadual nº 44.630/07, de 03out07; Decreto Estadual 44.903/08, de 24set08; Decreto Estadual nº 45.902, de 27Jan12; Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727/12; Resolução SEPLAG nº 58/07, bem como pelas demais legislações pertinentes à matéria e pelo presente edital.

**Cláusula Primeira - DAS PARTES**

**CONTRATANTE:**

Nome: Polícia Militar de Minas Gerais / Quadragésimo Primeiro Batalhão de Polícia Militar

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Representante Legal:

Nº Polícia:

CPF:

**CONTRATADA:**

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

Endereço:

Telefone/e-mail:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante Legal:

RG:

CPF:

---

## **Cláusula Segunda - OBJETO, REGIME E NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1.** É objeto do presente contrato a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, da **obra de adequação da sede do 41º BPM para instalação da 11º Cia PM nesse Batalhão**, localizada na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, cidade de Belo Horizonte/MG, com o emprego de mão-de-obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, sob responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos deste edital da Tomada de Preços nº 01/2017 - 41º BPM e proposta comercial da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

**2.2.** Os trabalhos objeto deste contrato serão desenvolvidos de acordo com o respectivo edital de licitação e proposta da contratada, que da mesma forma integram este Instrumento.

## **Cláusula Terceira – VALOR E DOTAÇÃO**

**3.1.** O preço global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), no qual já estão incluídos todos os impostos, tributos, taxas, fretes e transportes, encargos sociais e demais despesas para a execução da obra objeto da TOMADA DE PREÇO nº 01/2017-41º BPM, conforme planilha descritiva de serviços.

**3.2.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº: 1251.06.181.110.4271.0001.3390.3922 – Fonte 60.1, bem como nas demais dotações e fontes de recursos previstas no PARO 2017 correspondentes ao objeto licitado.

## **Cláusula Quarta – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** O Contratante pagará à Contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.

**4.1.1.** Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

**4.1.2.** Quando na execução do contrato ocorrer acréscimos de quantitativos de serviços previstos na planilha de preços original, estes serão considerados a preços constantes da *Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida*  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM*  
Ordenador de Despesas

proposta e incorporados ao contrato mediante Termo de Aditamento, observados os limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja crédito orçamentário disponível.

**4.1.3.** Quando se tratar de serviços extras não previstos na planilha de preços original, estes serão pagos a preços acordados entre as partes, a nível do mês do acordo e incorporados ao contrato mediante Termo de Aditamento.

**4.1.3.1.** O valor inicial do contrato deverá ser atualizado para efeito de cálculo do percentual a ser aditado, observado o disposto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.1.3.2.** A data do Termo de Aditamento marcará o início da anualidade do mesmo para fins de reajustamento de preços, na forma da lei.

**4.2.** As medições deverão estar em consonância com o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada e aprovado pela contratante.

**4.3.** Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, ou da madeira adquirida, a contratada deverá apresentar ao responsável pelo recebimento as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, e, no caso de madeira de origem nativa, deverão ser acompanhadas dos documentos constantes no artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.903, de 24 de setembro de 2008, sob pena de aplicação do artigo 46, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de outubro de 1998.

**4.4.** O pagamento dos serviços executados ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos serviços pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais (CPARM) observado o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE**, do mês subsequente ao da elaboração da medição realizada, sendo o respectivo pagamento liberado mediante a apresentação dos documentos relacionados no subitem 4.3, e se processará através do Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_ e Conta nº \_\_\_\_\_, dados estes que deverão constar na Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

**4.4.1.** O pagamento somente será liberado mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos abaixo discriminados, e de conformidade com as disposições instituídas pela legislação e normas do MPS/SRP em vigor, que comprovem o recolhimento das despesas previdenciárias dos seus funcionários:

**4.4.1.1.** Resumo da folha de empregados da obra;

**4.4.1.2.** CND do INSS e CRF do FGTS;

**4.4.1.3.** Comprovação de que a contratada adota escrita regular no período de duração da obra, mediante cópia do Livro Diário devidamente formalizado e declaração firmada pelo

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida*  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM*  
Ordenador de Despesas

representante legal da empresa de que os valores apresentados estão contabilizados, isentando assim o 41º BPM de qualquer encargo junto ao INSS, decorrente dos referidos recolhimentos.

**4.5.** Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço executado, o prazo de pagamento será suspenso e somente será reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

**4.6.** Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, será devida a multa de 2% sobre o valor em atraso, mais juros de mora, à razão de 0,015% ao dia, da data prevista para o pagamento, contados até a data do efetivo pagamento, calculado sobre o valor em atraso.

**4.7.** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**4.8.** Em nenhuma hipótese, a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

#### **Cláusula Quinta - PRAZOS**

**5.1.** A contratada executará a obra observando rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pelo Contratante, em obediência às suas normas técnicas.

**5.1.1.** O contratante poderá determinar ou admitir alteração do cronograma, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

**5.1.2.** A obra será iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento, pela contratada, da respectiva Nota de Empenho.

**5.1.3.** A obra deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias, consecutivos, contados da data de recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa do contratante.

**5.1.4.** A prorrogação do prazo da obra poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO**

**6.1.** Os preços são irrealizáveis na vigência do contrato, ressalvadas as excepcionalidades previstas e na forma da lei.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**6.2.** Nos casos de aumento ou diminuição de incidência tributária sobre o objeto contratado, os preços poderão sofrer variação, na mesma proporção, ou de acordo com o impacto sobre o valor do contrato.

**6.3.** Nos casos de outros fatores que influenciam os preços do objeto contratado serão avaliados isoladamente, sendo decididos na forma da lei, ou de acordo com o impacto sobre o valor contratado.

**6.4.** Admite-se a repactuação do valor contratual, desde que observado as normas vigentes.

### **Cláusula Sétima - DA GARANTIA**

**7.1.** A Contratada assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais complementares por ela utilizados, objeto deste contrato, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva da obra:

**7.1.1.** Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

**7.1.2.** Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

**7.1.3.** Vícios e patologias estruturais 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do contrato.

**7.2.** A execução plena deste contrato, pela Contratada, está garantida pela quantia de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) representada por \_\_\_\_\_ e correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor estimado global, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme comprovante entregue ao Contratante.

**7.3.** Na hipótese de prorrogação ou aditamento do contrato, reserva-se o Contratante o direito de exigir reforço da garantia.

**7.3.1.** A garantia será devolvida à Contratada após a execução deste contrato, quando forem as obrigações consideradas cumpridas em todos os termos deste instrumento e seus aditamentos.

**7.3.2.** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do contrato.

### **Cláusula Oitava – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Federal nº 9.648/98.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

## **Cláusula Nona – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão realizados pelo contratante, por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico e do almoxarife do 41º BPM, segundo o disposto no artigo 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo contratante, obedecidos os pressupostos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **Cláusula Décima - RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO**

**10.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73,74 e 75 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**10.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado.

**10.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.2.** O prazo a que se refere o subitem 10.1.2 deste contrato não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital deste processo licitatório.

**10.3.** Na hipótese do termo circunstanciado ou a verificação, mencionados no subitem 10.1.1 e 10.1.2, não ser, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**10.5.** Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**10.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*



## **Cláusula Décima Primeira - DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

### **11.1. DA CONTRATADA**

**11.1.1.** Providenciar para que a obra tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais, sanitários, tapumes, ferramentas, equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução da obra.

**11.1.2.** Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às condições do edital da TOMADA DE PREÇO nº 01/2017- 41º BPM e seus anexos, às demais cláusulas deste contrato, à proposta apresentada, às normas da ABNT, e às especificações, projetos e instruções da fiscalização da Seção de Engenharia da Diretoria de Apoio Logístico e do Almoxarifado do 41º BPM.

**11.1.3.** Assegurar até o recebimento definitivo da obra pelo 41º BPM, a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado e da garantia de execução de que trata a Cláusula Sétima deste instrumento.

**11.1.4.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização realizada pelo responsável técnico da PMMG.

**11.1.5.** Facilitar a fiscalização da PMMG, na inspeção das obras ou serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo Responsável Técnico.

**11.1.6.** Providenciar a colocação de placa de Identificação da obra, conforme modelo e local indicado pela PMMG.

**11.1.7.** Informar à fiscalização da PMMG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação, com registro no competente Diário de Obra.

**11.1.8.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela DAL/PMMG.

**11.1.9.** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro da obra.

**11.1.10.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, comerciais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra, bem como pelo registro do contrato da obra junto ao CREA/MG.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**11.1.11.** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra, normas da DAL/PMMG e normas técnicas brasileiras.

**11.1.12.** O responsável técnico da Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela Contratada durante o período estipulado pela legislação vigente.

**11.1.13.** A DAL/PMMG poderá, por intermédio do responsável técnico ou designado por ela, aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da Contratada.

**11.1.14.** Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias à sua execução.

**11.1.15.** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local da obra, quer para outro lugar.

**11.1.16.** Encaminhar ao preposto do Contratante, até 5(cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, uma cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra no CREA/MG.

**11.1.17.** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da DAL/PMMG.

**11.1.18.** Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização da DAL/PMMG.

**11.1.19.** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização do Contratante, que lançará a devida justificativa no Diário de Obra.

**11.1.20.** Designar, para a execução da obra contratada, empregados com bons antecedentes, reservando-se o Contratante o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para os serviços pertinentes.

**11.1.21.** Responsabilizar-se, além dos serviços específicos da construção, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente.

**11.1.22.** Manter os empregados designados para a execução da obra devidamente uniformizados e equipados com Equipamentos de Proteção (segurança) Individual (EPI) referente à função exercida no local, observando, inclusive, todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**11.1.23.** Substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços ou se portarem de maneira incompatível para o local, quando exigido pelo Contratante.

**11.1.24.** Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, imediatamente, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento, o serviço sofra interrupções, sem ônus para o Contratante.

**11.1.25.** Apresentar ao final da obra as **built** completo, em meio magnético e umacópia plotada e assinada pelo seu responsável técnico.

**11.1.26.** Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade, atestado de bons antecedentes e documentos trabalhistas absolutamente em dia.

**11.1.27.** Acatar todas as orientações advindas da DAL/PMMG com relação à obra, prestando informações exatas sobre os serviços desenvolvidos, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos.

**11.1.28.** No caso de utilização de madeira de origem nativa, observar e cumprir a obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira com procedência legal, certificada ou procedente de manejo florestal sustentável.

**11.1.29.** Refazer, sem quaisquer ônus para o Contratante, todos os serviços porventura inadequadamente executados.

**11.1.30.** Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, principalmente no que tange à Responsabilidade Civil, Normas Técnicas da ABNT e às leis e regulamentos pertinentes.

**11.1.31.** Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em veículos apropriados, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura possam ocorrer.

**11.1.32.** Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens da PMMG que lhe forem confiados, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo da obra, comprometendo-se com todos os ônus para a devolução em perfeito estado de conservação ao Almoxarifado do 41º BPM.

**11.1.33.** Manter contato permanente, através de seu preposto, com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos à obra.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**11.1.34.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas quando da participação na TOMADA DE PREÇO nº 01/2017- 41º BPM.

## **11.2. DO CONTRATANTE**

**11.2.1.** Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

**11.2.2.** Promover o recebimento provisório e o definitivo da obra nos prazos fixados.

**11.2.3.** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado pelo comando do 41º BPM (PREPOSTO), do que se dará ciência à Contratada.

**11.2.4.** Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

**11.2.5.** Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste contrato.

## **11.3. DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

**11.3.1.** Os empregados da Contratada utilizados na execução da obra deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõem, reservando-se ao 41º BPM o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, às exigências do serviço.

**11.3.2.** O 41º BPM poderá exigir da Contratada, a qualquer tempo, a remoção ou substituição de qualquer empregado da mesma, cuja presença, a seu exclusivo critério, for considerada indesejável ou inconveniente.

**11.3.3.** Os empregados da Contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o 41º BPM, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

## **Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666, de 1993, com a observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012:

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**12.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos/instrumentos equivalentes e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**12.1.2. MULTA**, nas seguintes condições:

**12.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**12.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**12.1.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou sua entrega com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**12.1.2.4.** MULTA COMPENSATÓRIA, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**12.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 26 do Decreto Estadual nº 44.431/06 e dos artigos 38 e 39 do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

**12.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.2.** O valor da multa aplicada, nos termos do subitem 12.1.2 deste edital, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente.

**12.3.** As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelo Ordenador de Despesas do 41º BPM.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**12.4.** As sanções constantes nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 deste edital poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no subitem 21.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, conforme previsto no § 4º, inciso IV, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 45.902/2012. Na penalidade declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, o prazo para defesa é de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, conforme § 1º, artigo 40, do mesmo diploma legal.

**12.5.** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.

**12.5.1.** Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

**12.6.** Findo o processo punitivo, caso a Contratada não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não lhe será efetivado nenhum pagamento até que comprove a quitação da penalidade aplicada.

**12.7.** As multas estipuladas no subitem 12.1.2 desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**12.8.** Poderá a **CONTRATADA** ser incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 44.431/06.

### **Cláusula Décima Terceira – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

**13.2.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

### **Cláusula Décima Quarta - RESCISÃO**

**14.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**14.2.** Constitui motivo para rescisão do contrato o descumprimento, por parte da Contratada, dos requisitos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 44.903/2008, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de eventual responsabilização na esfera criminal.

#### **Cláusula Décima Quinta - VIGÊNCIA**

**15.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 160 (cento e sessenta) dias, contados da sua assinatura.

**15.2.** A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Sexta - FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Belo Horizonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

#### **CONTRATANTE**

(Nome completo, CPF e RG)

#### **CONTRATADA**

(Nome completo, CPF e RG)

#### **TESTEMUNHA**

(Nome completo, CPF e RG)

#### **TESTEMUNHA**

(Nome completo, CPF e RG)

#### **ASSESSOR JURÍDICO**

(Nome completo, OAB)

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**ANEXO X – PROJETO BÁSICO**

**O ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG**

Disponível no site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), link: “licitações”, ou no Almoxarifado do 41º BPM, situado na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG.  
Fone: (31) 33070858

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*



**ANEXO XI – PLANILHA DE SERVIÇOS E MATERIAIS**

**O ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG**

Disponível no site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), link: “licitações”, ou no Almoxarifado do 41º BPM, situado na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG.  
Fone: (31) 33070858

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**ANEXO XII – MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA**

**O ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG**

Disponível no site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), link: “licitações”, ou no Almoxarifado do 41º BPM, situado na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG.  
Fone: (31) 33070858

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**ANEXO XIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**O ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG**

Disponível no site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), link: “licitações”, ou no Almoxarifado do 41º BPM, situado na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG.

Fone: (31) 33070858

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*

**ANEXO XIV - PROJETO ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO E  
HIDROSSANITÁRIO**

**O ARQUIVO SERÁ FORNECIDO PELA PMMG**

Disponível no site: [www.policiamilitar.mg.gov.br](http://www.policiamilitar.mg.gov.br), link: “licitações”, ou no Almoarifado do 41º BPM, situado na Av. Afonso Vaz de Melo, 650, bairro Barreiro, Belo Horizonte/MG.  
Fone: (31) 33070858

*Examinado, aprovado e de acordo:*

*Breno Leite de Almeida  
Assessor Jurídico, OAB/MG 131.637*

*Messias Alan de Magalhães, Ten Cel PM  
Ordenador de Despesas*